

PROJETO DE LEI N.º
(Deputado Enio Bacci)

Acresce o Parágrafo Único aos artigos 4º e 5º da
Lei n.º 7.102 de 20/06/1983, determinando horário para
transporte de valores.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art.1º: - Ao artigo 4º da Lei n.º 7102, de 20/06/1983, acresce-se o **parágrafo único**, com a seguinte redação:

Art.4º: - O transporte de numerário em montante superior a 500 vezes o valor referência do país, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros e comerciais, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada.

Parágrafo Único: Fica proibido efetuar transporte de valores e/ou numerário, referido no caput., antes das 24 horas (meia-noite) e após às 5 horas da manhã.

Art. 2º: - Ao artigo 5º da lei n.º 7102, de 20/06/1983, acresce-se o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 5º: - O transporte de numerário em montante entre 200 e 500 vezes o valor referência do país, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros e comerciais, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada.

Parágrafo Único: Fica proibido efetuar transporte de valores e/ou numerário, referido no caput., antes das 24 horas (meia-noite) e após às 5 horas da manhã.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa restringir o recolhimento ou entrega de numerário e/ou valores, conforme estabelece a **lei n.º 7102, de 20/06/1983**, especialmente em seu artigo 4º, regulamentando e estabelecendo horários determinados para tanto.

Está mais do que provado pelas estatísticas, que a circulação dos famosos carros-fortes em horários de movimentação de pessoas nos centros das cidades brasileiras, tem causado tragédias irreversíveis para a sociedade.

Sabemos que a vida é o bem mais valioso e quando uma só delas é colocada em risco, qualquer preço vale a pena ser pago, a fim de preservá-la.

Por isso, proponho que se estabeleça uma política especial, de natureza urbana, de caráter restritivo e através dela, organizar esta atividade de risco potencial à vida humana.

Os famosos carros-fortes são atrativos para os bandidos, além da própria postura dos agentes deste serviço que, por obrigação profissional, acabam causando constrangimento e intimidação aos cidadãos de bem, além da evidente ameaça à vida das pessoas que circulam em grande número no horário comercial.

Muitas vidas já foram desperdiçadas por tiroteio entre agentes de segurança e criminosos, na tentativa de roubo aos carros-fortes, em plena luz do dia, em pleno centro de cidades brasileiras de todos os portes.

Há poucos dias, na capital do Rio Grande do Sul, uma jovem estudante de 23 anos de idade, foi morta por bala perdida em assalto a carro-forte e na mesma semana, o vice-prefeito da cidade de Bom Jesus, morreu da forma idêntica.

Não é possível continuar expondo a sociedade a este grave e dramático problema do transporte de valores e numerário, simplesmente para economizar alguns tostões.

É necessário proibir a circulação destes veículos em horários normais da rotina do dia-a-dia destas cidades. Que este perigo iminente seja restringido e que corram os riscos, tão somente os preparados profissionais e agentes de segurança.

Sala das Sessões, 11 /07/2007.

ENIO BACCI
Deputado Federal - PDT/RS